



**PARECER Nº 318, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1244, DE 2025**

De autoria da Deputada Márcia Lia, o projeto em epígrafe inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo a “Tradicional Trezena de Santo Antônio de Jaú”, realizada anualmente no Município de Jaú.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 164ª a 168ª Sessões Ordinárias (de 13 a 19/11/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no § 1º do artigo 31 do Regimento Interno. Sob o prisma constitucional, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no artigo 24 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à promoção e proteção da cultura e à valorização das manifestações culturais e tradicionais da sociedade. A iniciativa parlamentar revela-se adequada, inexistindo reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo para a matéria em exame.

Do ponto de vista jurídico e da técnica legislativa, a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, limitando-se a reconhecer evento de relevante interesse cultural no calendário oficial do Estado, sem impor obrigações administrativas ou financeiras ao Poder Executivo.

Diante do exposto, no âmbito do que compete a esta Comissão examinar, **manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1244, de 2025.**

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Rogério Nogueira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator